

O TRABALHO E A EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DA NOVA ORDEM CAPITALISTA: uma revisão sobre inovação, qualificação e precarização do trabalho*

Marcos de Almeida

Introdução

A oferta de força de trabalho e o assujeitamento formativo para o trabalho têm sido dimensionados no sentido de otimizar as condições de produtividade e competitividade das empresas (ANTUNES, 2013).

De igual modo, a crescente importância econômica e social dos setores comercial, industrial e de serviços mantém uma correlação com o setor de trabalho, o que leva à introdução de novas perspectivas de expansão e desenvolvimento de todos os setores. No entanto, alguns fatores como a globalização, a renovação acelerada da tecnologia, além da inovação e do aumento da competitividade, fazem com que as empresas e organizações demandem profissionais com competências e habilidades específicas e abrangentes (SAVIANI, 2007).

Nos países desenvolvidos, é forçoso anotar que a mudança tecnológica tem impactado o mercado de trabalho, demandando pessoal qualificado e com melhores salários; entretanto, no Brasil, essa tendência não ocorreu. A precariedade do trabalho e a redução dos salários têm sido constantes.

Diante desse quadro, é forçoso reconhecer que o Estado, por meio da educação, tem um papel estruturante na conformação do mercado de trabalho, além de figurar como um agente com alto grau de influência nos planos produtivos privados, bem como no planejamento da prestação de serviços associados ao bem-estar (MÉSZÁROS, 2011).

Apontadas tais premissas, pretende-se, com o presente artigo, apresentar uma reflexão sobre o trabalho e a educação na perspectiva da nova ordem capitalista e, para tanto, será realizada uma revisão bibliográfica sobre a inovação técnica, a qualificação e a precarização do trabalho.

1. As renovações técnica e do trabalho no capitalismo

Para Marx (2010), não existe um vínculo indissolúvel entre inovação e capital, como advogam outras teorias da mudança tecnológica. As melhorias técnicas que se unem no processo de trabalho não requerem a relação social predominante no capitalismo. Criar um produto, expandir a riqueza material ou desenvolver no-

* DOI – 10.29388/978-65-81417-67-3-0-f.104-114

vas tecnologias não requer propriedade privada, trabalho assalariado, competição ou lucro. São fenômenos distintos, embora pareçam uniformes na reprodução. Para atingir seu ótimo, novas tecnologias precisam funcionar, vincular adequadamente os requisitos materiais e operar com organização e eficiência.

O capitalismo submete tais objetivos à oscilante taxa de lucro, e essa dependência impõe a paralisação prematura - ou prolongamento artificial - do ciclo de vida das máquinas (MARX, 2013). A expectativa de lucro e a demanda por solvência, que determinam os parâmetros de fabricação, são ao mesmo tempo a causa das interrupções periódicas sofridas pela produção e pelo consumo. Existe um abismo entre a otimização técnica, as necessidades sociais, as potencialidades produtivas e o governo do lucro.

Segundo Marx (2011), o ajustamento tecnológico equivale ao desenvolvimento qualitativo das forças produtivas, em um quadro de relações de propriedade definidas pelo modo de produção vigente. Inovar significa aumentar a força social de trabalho, nas condições impostas pelas relações de produção dominantes. No capitalismo, as normas que definem como, quando e com que propósito inova são as leis da acumulação.

A mudança tecnológica é um fenômeno social, pois é inteiramente determinada pelas características do sistema capitalista. Essa definição de mudança tecnológica, baseada no desenvolvimento das forças produtivas nas relações de produção, é bem diferente da noção de "progresso técnico" usada pelos neoclássicos.

Inicialmente, porque, na abordagem marxista, inovação não significa necessária e inexoravelmente "progresso". Ainda de acordo com Marx (2010), a conotação positiva desse termo é condizente com a visão neoclássica do desenvolvimento capitalista, como um processo naturalmente ascendente, livre de obstáculos internos. Por outro lado, para o marxismo, a inovação é um processo objetivo, cujos efeitos potencialmente progressivos estão em conflito permanente com a acumulação de capital. Contudo, além disso, a inovação implica uma mudança tecnológica e não "técnica", uma vez que implica a aplicação do conhecimento científico à produção, e não o mero emprego de competências práticas ou artesanais. Fazer essa distinção requer algum entendimento histórico da transformação que o capitalismo trouxe para a inovação. Os neoclássicos o ignoram porque presumem que esse modo de produção é eterno. O marxismo sublinha o caráter social da mudança tecnológica contra as duas variantes a-históricas e formalistas dos neoclássicos. O "progresso técnico exógeno" gerado no universo fechado da ciência e transferido sem nenhum custo para a economia, e o "progresso técnico endógeno", incorporado à produção dentro do "fator trabalho" e/ou do "fator capital".

Na primeira noção, segundo Harvey (2012), a inovação é diretamente incompreensível. Supor que a mudança tecnológica ocorra para além da órbita econômica, e então fique à disposição de qualquer empresa que queira utilizá-la, é

uma visão por demais inconsistente, que atualmente encontra apenas alguns adeptos na ortodoxia marginalista. Doutra parte, a abordagem "endógena" está na ordem do dia não apenas entre os neoclássicos, mas sobretudo junto aos autores oposicionistas a essa concepção. Marx (2013) rejeita tal visão porque ignora o caráter social da mudança tecnológica, ao tentar reificar a inovação dentro de algum "fator". Capital e trabalho não são "fatores" técnicos, cuja produtividade marginal aumentaria ou diminuiria, dependendo da magnitude das inovações absorvidas. Eles representam os dois pólos da relação social dominante sob o capitalismo. Um expressa o acúmulo de trabalho não remunerado aos assalariados, e o outro é a fonte dessa geração de valor e mais-valia. A inovação deve ser colocada no desenvolvimento dessa relação.

Marx (2011) se recusa a estudar a mudança tecnológica usando a "função de produção", que foi generalizada por exogenistas e endogenistas neoclássicos. Esta categoria não é um instrumento asséptico para determinar o uso ideal de tecnologias com base em preços. Consagra implicitamente todos os princípios neoclássicos de análise, como se fossem os únicos admissíveis. Estimar, por meio de "funções de produção", qual é a melhor tecnologia que deve ser aplicada em cada circunstância, pressupõe previamente aceitar que o salário remunera a produtividade marginal do trabalho, ou que o lucro e a taxa de juros compensam a produtividade marginal. Todas as conclusões da "função de produção" são predeterminadas pelas suposições marginais.

A compreensão do fenômeno inovacional sob outro viés figura como um dos primordiais empreendimentos da análise teórica neo-schumpeteriana, porquanto provoca o incremento da multiplicidade sobre a qual operam os mecanismos seletivos e de absorção. Nada obstante, à luz da neoclássica economia, até os estertores da década de oitenta, as pesquisas envolvendo a inovação ficou afastada do olhar dos críticos e pesquisadores, já que seu interesse estava centrado na arguição da prestabilidade dos mercados no exíguo prazo, e no incremento econômico traduzido pela acumulação de capital de alargado prazo (ANTUNES, 2000; ANTUNES, 2013). Doutra banda, eis que ontológica e epistemologicamente dispares, tais teorias conduzem à verificações absolutamente díspares de como se dá a inovação, ademais apontam distinta convicção acerca do papel conferido tanto à tecnologia quanto à política de propriedade intelectual. No que diz à observação empreendida pelos neoclássicos sobre a inovação, deve-se considerar que se está diante de fenômeno cujas matrizes racionais das empresas ao empreenderem investimentos em atividades de P&D, pelo fato de elas estarem cientes da probabilidade distributiva pela qual esse aproveitamento se concretizará em novel mercadoria, processo ou serviço (ANTUNES, 2010; ANTUNES, 2008).

Diante dessa constatação, seria de se esperar que fossem as empresas as mesmas em questões tecnológicas. Sem embargo, as potencialidades tecnológicas de tais instituições discrepam segundo fatores como o destino diferente nos siste-

mas de P&D, a realidade experienciada pela de propriedade intelectual ou meandros de diferente aprendizado. Esses aspectos se coadunam epistemologicamente ao neoclássico: considerada uma discrepância preliminar, tais como diversidade das curvaturas de aprendizado, contingências e patentes, as sociedades empresárias encaram dissemelhantes incrementos e, à vista disso, descoincidentes comportamentos lucrativos (BRAVERMAN, 1981). Logo, a inovação continua a ser entendida como uma deliberação sobre a qual maximizar na qual a presença de tênue incerteza é assumida.

Outra relevante neoclássica característica é a de considerar a inovação como que assujeitada às vicissitudes do mercado: indeterminação, informação assimétrica, ausência de apropriação, exterioridades favoráveis; sem deixar de lado o fato de que as razões científica e tecnológica figuram como bens públicos. Tal consideração leva a crer que desvirtuados incrementos se apresentam no mercado especialmente no que concerne à afetação de recursos destinados à inovação (ANTUNES, 2000; ANTUNES, 2013).

A interferência das esferas públicas nas imprecisões mercadológicas se justifica, sob o prisma neoclássico, via instituição de direitos de propriedade intelectual e de políticas de subsídio à P&D.

É forçoso reconhecer que enquanto os neo-shumpeterianos entendem situar-se o embaraço econômico na identificação da mais adequada forma de realização das coisas, a teoria neoclássica advoga da tese segundo a qual tal problema situa-se no estabelecimento dos incrementos ajustados (direito de propriedade intelectual e subvenção à P&D).

Note-se que epistemologicamente os neoclássicos albergam o entendimento de que as sociedades empresárias são aptas a perceber o mais ajustado modo de engendrar as coisas, por meio do pressuposto de aprimorar o comportamento (ANTUNES, 2010; ANTUNES, 2013). Todavia, o arcabouço teórico neoschumpeteriano traduz a determinação empreendida entre *loser and winners* pela contextualização *a posteriori* e não pelo cômputo *a priori*. Desse modo, a alocação de recursos destinados aos projetos de P&D não encontra determinação nos comparativos estabelecidos entre proveitos aguardados no que diz à probabilidade de evidenciação de modernos serviços, processos e produtos.

Já referido, tem-se que a aptidão modernizadora das sociedades empresárias subordina-se às práticas, habilidades, ordenações, exequibilidades tecnológicas e da escala de mercado prevista e que, ademais, tais condições apartam as sociedades empresárias (BRAVERMAN, 1981). Consequentemente, as aptidões inovadoras das sociedades empresárias do mesmo modo se distinguem; isto é, não se presume que tais instituições sejam capacitadas a apontar os mais acertados modos de agir.

Doutra banda, enfatiza-se a imprevisibilidade dos resultados inovadores, graças à frequência do fator incerteza. As renovações são invariavelmente

destituídas de previsibilidade quanto às suas consequências. Disto se conclui que a inovação não encontra na probabilidade calculada a melhor forma analítica, além de fazer crer que, no mais das vezes, resulta de um processo de tentativa e erro principiado em seguida à apreciação das possibilidades. Inovar traduz-se num processo resolutivo de obstáculos de ordem técnica e humana, e não a consequência do formalismo dos empenhos firmados em P&D (HARVEY, 2012).

Os prevaletentes do triunfo inovador são o reparo às demandas do cliente, a mercadização eficaz, a eficiência do desenvolvimento processual, a habilidade no emprego de tecnologia externa e a aptidão interacional com o corpo científico; tópicos referentes às práticas organizacionais das sociedades empresárias (BRAVERMAN, 1981). De forma que, além da P&D formal, mostra-se indispensável à inovação acurada percepção do mercado. Nesse sentido, afirma que o neo-schumpeterianismo teórico confere relevância a outros instrumentos dissociados da P&D, tais como design, engenharia de desenvolvimento, treinamento, investigação de produtos e mercados e marketing.

É na teoria neo-schumpeteriana que também se percebe a tese da dependência institucional da inovação; isto é, a potência ou a debilidade dos sistemas inovadores operados pelas sociedades empresárias, distintivos nas nações, regiões, setores empresariais e que, para além de tais características, são dotadas de peculiaridades globais em decorrência dos fenômenos de transnacionalização de P&D de empresas globais. Desse modo, percebe-se que a variabilidade, a seletividade e capacidade de retenção dos processos atuam nos âmbitos global, nacional, regional e setorial, dotados que são de características peculiares (HARVEY, 2012).

Por consequência, aos olhos neo-schumpeterianos, a inovação requer mais que comportamentos empresariais, pois reclama também orquestração interacional de diversos agentes num dado ambiente institucional, provido de divisão do trabalho inovador segundo as diversas espécies de atividades produtoras de saberes.

São reconhecidos três tipos de atribuições no interior de um sistema, dotados da aptidão inovadora, que se intercambiam de modo assimétrico. Estas atribuições funcionam como construtores de habilidades, que abarcam todas as relacionadas com a educação e a construção do capital humano e que se desenvolvem em instituições de ensino e sociedades empresárias; as atividades de P&D, implementadas por instituições de ensino e entidades de P&D; e, por fim, a renovação forjada pelas sociedades empresárias (ANTUNES, 2000; ANTUNES, 2013).

É por esses fatores que a perspectiva dos sistemas inovadores se baseia em teses neo-schumpeterianas. Tais sistemas inovadores ocupam-se da intersecção travada pelos complexos tecnológicos e científicos junto ao processo de mercado e considera as sociedades empresárias mecanismos indispensáveis ao funcionamento

salutar do sistema. Os negociadores terminam por desempenhar fundamental papel, porquanto combinam as formas de conhecimento em renovação, vez que esta depende não só dos avanços tecnológico e científicos, como também da percepção de que o mercado apresenta suas oportunidades (ANTUNES, 2000; ANTUNES, 2013).

Além de inúmeras outras discrepâncias, neoclássicos e neo-schumpeterianos também se distinguem quanto à percepção dos conhecimentos tecnológico e científico reclamados pela renovação. Como outrora apontado, neoclassicismo teórico trata o conhecimento como bem público; quer dizer, não concorrente e não excludente (HARVEY, 2012). Na verdade, fosse o conhecimento um bem não concorrente, ele se espalharia velozmente, a reprodução se apresentaria quase a custo zero e, conseqüentemente, menos recursos seriam investidos em sua produção. Diante de tal fato, a criação de um complexo de propriedade intelectual que corrija as falhas encontradas no mercado aparece como forma ortodoxa de solução, a despeito da instituição de monopólios que não são outra coisa senão mais uma fragilidade do mercado.

A concepção teórica neo-schumpeteriana a respeito do conhecimento inovador se apresenta de modo distinto. Observe-se.

Inicialmente, não considera o conhecimento bem público, eis que tal concepção seria incompatível com sua natureza implícita. Ou seja, conhecimento não é tão só informação codificada, pois a tecnologia é também dotada de conhecimentos específicos, ínsitos em cada sociedade empresária, percebidos em sua praxe e transferidos exclusivamente o por intermédio de relações pessoais.

Ademais, a generalidade das renovações reclama saberes prévios; isto , a construção de saberes se dá cumulativamente e de modo sequencial no seio do padrão tecnológico.

Além disso, tem-se que novos conhecimentos muitas vezes requerem conhecimentos complementares advindos doutras categorias ou posições científicas (HARVEY, 2012).

Por fim, a renovação requer ainda mecanismos completivos indisponíveis no mercado.

Desse modo, a natureza implícita torna a imitação e a disseminação caras e altamente problemáticas. Ademais, a apreensão de tais conhecimentos se submete a condições de não determinação de outros fenômenos senão a propriedade intelectual: é o que vê, para fins de exemplificação, quando se trata dos segredos industriais, das marcas e patentes, dos bens suplementares, das vantagens de se deslocar inicialmente, entre outros. Tais benefícios, *ipso facto*, em grand parte das indústrias produzem rendas econômicas substanciais, embora ausentes as patentes (HARVEY, 2012).

Não bastasse, é na maturidade inovadora das indústrias que as sociedades empresárias principiam seus interesses quanto as patentes, afinal a percepção da

potencial de crescimento está reduzindo que se tem maior concentração na estrutura industrial.

Conclui-se, portanto, que a cumulatividade e a complementaridade, enquanto características identificadoras do conhecimento, sugerem a indispensabilidade de se maximizar as suas externalidades no sentido de se incrementar o crescimento da tecnologia, o aprimoramento da ciência e melhoria na formação do capital humano.

2. As atuais junções laborais: capacitação e precarização

A nova realidade do emprego mediado pela tecnologização dos processos exigem mais qualificação dos trabalhadores, mas, por outro lado, essa realidade também traz outro problema que é a precarização do trabalho (SAVIANI, 2007).

Tem-se, diante desse quadro, uma aparente contradição: no atual estágio do capitalismo global, cujos tentáculos alcançam nações das mais diversas, o preenchimento de certos requisitos que atestam a qualificação de quem oferta sua força de trabalho – sem os quais a empregabilidade se vê duramente comprometida – é acompanhado, cada vez mais, de um fenômeno característico dos tempos atuais: a precarização do trabalho. Ora, é de costume concordar-se que à qualificação profissional seguem-se melhores condições de trabalho e remuneração. Nada obstante, tais premissas e consequências não têm sido percebidas no mercado de trabalho contemporâneo.

Diante disso, é imprescindível que lance olhares críticos sobre tal realidade, no sentido desvendar as raízes fundantes desse descompasso.

Para conhecer as diferentes formas de desenvolvimento do trabalho precário, consideramos necessário identificar, em primeiro lugar, quais são as diferentes concepções sociológicas que procuram caracterizá-lo. Geralmente, o trabalho precário é equiparado à instabilidade da forma contratual que o enquadra, tanto por suas características jurídicas como pelo descumprimento de alguma delas (MÉSZÁROS, 2011).

Observe-se, contudo, que, já em 1990, face ao aumento do desemprego e ao surgimento das primeiras formas flexíveis de emprego, argumentava-se que “o emprego precário é aquele que não é típico, normal”, caracterizando-se este último como sendo “a tempo inteiro, por conta própria e empregador identificável, por tempo indeterminado, realizado no domicílio do empregador, geralmente protegido pela legislação trabalhista e previdenciária (MÉSZÁROS, 2010).

Estabeleceu-se, por resíduo, uma definição de uma forma de uso tida como normal ou típica. De acordo com esta definição, o seguinte seria precário: trabalho a termo, temporário, subcontratado, a tempo parcial, doméstico, clandestino (ou não registrado) e emprego assalariado fraudulentamente escondido sob formas não

laborais (em atividades de distribuição, comercial ou em empresas simuladas) (BRAVERMAN, 1981).

A precariedade do trabalho, a ausência de qualificação, a alternância entre emprego e não emprego ou desemprego são apontados como condições que enquadram o surgimento da classe trabalhadora. Sim, as condições salariais posteriores e as proteções devido ao keynesianismo eliminaram muitas das características do emprego anterior, deviam estabelecer o modelo de trabalho típico de que falamos acima (SAVIANI, 2007). A segmentação do mercado de trabalho, entre núcleos protegidos e trabalhadores recarregados, surgiu no início dos anos 1970. Estes últimos eram os "trabalhadores periféricos", que ficaram à mercê da situação e sofreram antes dos demais. As variações na demanda de trabalho. Eram em sua maioria trabalhadores imigrantes, mulheres e jovens não qualificados, os mais velhos, todos incapazes de acompanhar as reconversões produtivas. Eles ocupavam os cargos mais difíceis e precários nas empresas, tinham os salários mais baixos e eram menos bem cobertos do que o resto pelos direitos sociais. Em vez de serem participantes diretos do pleno emprego, eles acamparam nas fronteiras da sociedade assalariada. Nos países centrais, eram aqueles que não ocupavam o lugar central de uma determinada formação socioeconômica (ANTUNES, 2013).

Desse modo, a precariedade é apresentada como um desvio do que deveria constituir o normal e a maioria. Se transferirmos esse raciocínio para os países em desenvolvimento, veremos também que a norma do pleno emprego era menos geral do que no centro, embora em alguns deles, como aconteceu no Brasil, a inserção em um emprego próximo às características de o chamado de típico era muito alto. Nesses países, a existência permanente de trabalho informal também fazia parte da normalidade.

Deve-se levar em consideração que a difusão tecnológica e a racionalização da produção não seguiram a lógica incremental dos países em desenvolvimento, bem como sua generalização para toda a estrutura produtiva, cujo resultado final foi a heterogeneidade entre as diferentes indústrias, setores produtivos e territórios (ANTUNES, 2018). Por outro lado, nos países subdesenvolvidos, a informalidade, o desemprego e a existência de condições de semi-escravidão tornavam a normalidade praticamente inexistente ou simplesmente uma exceção.

Referindo-se à realidade que passou a prevalecer na Europa desde meados dos anos oitenta, verifica-se que a precariedade do trabalho está no centro da profunda transformação vivida pelo emprego. Esta caracterização é baseada na perda da hegemonia do contrato por tempo indeterminado, o que levou ao surgimento de "formas particulares de trabalho" (contratos por prazo determinado, trabalho temporário, jornada parcial e empregos subsidiados pelo Estado). Como nos casos anteriores, refere-se às últimas formas como "atípicas" que afetariam fundamentalmente os jovens e as mulheres (SAVIANI, 2007). No novo cenário, a empresa capitalista, supostamente a encarregada de generalizar o contrato típico e

cumprir uma função integradora da sociedade, como sua matriz organizacional básica, relativiza essa posição para se tornar uma fonte de sucesso, eficiência, competitividade. É uma fonte da riqueza nacional, de onde torna vulnerável parte significativa da população ativa.

É assim que o emprego se segmenta entre um mercado primário, constituído pelos contratos mais bem pagos, os mais qualificados, os mais protegidos e estáveis, e um mercado secundário, onde estão os precários, os menos qualificados, os mais mal pagos, quem estão sujeitos a flutuações na demanda (MÉSZÁROS, 2010).

Nestes novos tempos, a precariedade do trabalho passa a figura como um processo central, regido pelas novas demandas tecnológico-econômicas da evolução do capitalismo moderno.

Conclusão

De acordo com as análises acima formuladas, os distintos comportamentos sociais guardam íntima relação com a inovação tecnológica, sem desconsiderar que traduz as relações de classe no enfrentamento pelo comando do trabalho no capitalismo, que é a matriz do valor.

Flexibilização, intensificação e precarização são as características marcantes do *locus* do trabalho, a reclamar o assujeitamento do trabalho flexível a longas jornadas de trabalho, o manejo do mecanismo do banco de horas como forma de escapar à remunerações das horas extras, que deverão ser gozadas nos momentos de redução da capacidade produtiva, a necessidade de atender a diversificadas tarefas e operar as diversas máquinas, sem deixar de lado a constante cobrança pelas habilidades dirigidas à iniciativa, cooperação e trabalho em grupo.

A concorrência, fenômeno inexorável diante do constante aumento da massa de trabalhadores e brutal redução dos postos de trabalho, torna-se cada vez mais acirrada e violenta. Oportunista, o capitalismo não deixa de tirar proveito dessa realidade quando atrai força de trabalho mais qualificada com salários e benefícios reduzidos, radicalizando a perda da noção de pertencimento de classe dos trabalhadores e o apequenamento ordinário de suas remunerações (MARX, 2011).

Como mais deletério efeito desse processo, tem-se o acirramento do individualismo assimilado pelo trabalhador, tornando-o ainda mais débil e deteriorando ainda mais a representatividade das entidades sindicais, quando, em verdade, o que necessita a classe trabalhadora é atuar conjuntamente na resistência ao *status quo*.

Aliás, é notório o processo de desmobilização da classe trabalhadora nos últimos anos, fruto de processos de cooptação de lideranças, massivas divulgações

nos diversos veículos de mídia no sentido de depreciar o papel dos sindicatos, além do contínuo processo de esgarçamento das fontes de custeio das entidades de representação dos trabalhadores.

Nesse sentido, vale observar o que ocorreu no Brasil, desde o advento da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), cujas profundas alterações importou a derrocada da contribuição sindical obrigatória (“imposto sindical”), principal fonte de receita das entidades supramencionadas, e que corresponde, para os trabalhadores, a um dia de salário por ano (CLT, art. 580, I), enquanto as empresas os valores variam de acordo com seu capital social.

Não bastasse esse comportamento legislativo em perfeita consonância com a precarização do trabalho, a esperança de ver o Supremo Tribunal Federal funcionando como “freio de arrumação” se esvaziou quando, chamado a se manifestar acerca da inconstitucionalidade de regras tão deletérias, o Excelso Pretório assim se pronunciou:

Ementa: Direito Constitucional e Trabalhista. Reforma Trabalhista. Facultatividade da Contribuição Sindical. Constitucionalidade. Inexigência de Lei Complementar. Desnecessidade de lei específica. Inexistência de ofensa à isonomia tributária (Art. 150, II, da CRFB). Compulsoriedade da contribuição sindical não prevista na Constituição (artigos 8º, IV, e 149 da CRFB). Não violação à autonomia das organizações sindicais (art. 8º, I, da CRFB). Inocorrência de retrocesso social ou atentado aos direitos dos trabalhadores (artigos 1º, III e IV, 5º, XXXV, LV e LXXIV, 6º e 7º da CRFB). Correção da proliferação excessiva de sindicatos no Brasil. Reforma que visa ao fortalecimento da atuação sindical. Proteção às liberdades de associação, sindicalização e de expressão (artigos 5º, incisos IV e XVII, e 8º, caput, da CRFB). Garantia da liberdade de expressão (art. 5º, IV, da CRFB). Ações Diretas de Inconstitucionalidades julgadas improcedentes. Ação Declaratória de Constitucionalidade julgada procedente (STF, Tribunal Pleno, ADI 5794, Rel. Min. Edson Fachin. Redator Min. Luiz Fux, j. 29/06/2018, p. 23/04/2019).

Atualmente, quer no que diz à prática, quer quanto à teoria, a mais evidente dificuldade que se apresenta à classe trabalhadora é assimilar a relação de produção interna ao capitalismo e entender como se dá o fenômeno da subalternização nas relações de produção, intentando desmascarar as distintas posições a respeito da reintegração promovida entre os trabalhos intelectual e manual, e da constante inserção da ciência em lugar do trabalho e da maior qualificação deste.

A título de conclusão, faz-se imprescindível reconhecer-se que a realidade do trabalho na contemporaneidade não é outra coisa senão o corolário do modo como se dá o desenvolvimento do capitalismo, isto é, o agir humano tem sido intensamente substituído pelas máquinas, que, a um só tempo, barbariza o trabalho humano e coisifica o trabalhador (MARX, 2011).

Referências

- ANTUNES, R. **Os Sentidos do Trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2002.
- ANTUNES, R. **O Privilégio da Servidão**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, R. **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. Vol, 2. São Paulo: Boitempo, 2013.
- ANTUNES, R. Trabalho uno ou omni: a dialética entre o trabalho concreto e o trabalho abstrato. **Argumentum**, Vitória, v. 2, n. 2, p. 09-15, jul./dez. 2010.
- BRAVERMAN, H. **Trabalho e Capital Monopolista**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- HARVEY, D. **O Enigma do Capital e suas Crises**. São Paulo: Boitempo, 2012.
- MARX, K. **O Capital**. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, K. **Manuscritos Econômicos e Filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MÉSZÁROS, I. **Educação para Além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MÉSZÁROS, I. **Estrutura Social e Formas de Consciência II**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- SAVIANI, D. O trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**. V 12, N 34. Jan/abr. 2007.
- STF, Tribunal Pleno, ADI 5794, Rel. Min. Edson Fachin. Redator Min. Luiz Fux, j. 29/06/2018, p. 23/04/2019.